

**CONTRATO 05/2021 – HCAMP MACAPÁ**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME DEMANDA, INCLUINDO INSUMOS E CONTROLES LABORATORIAIS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO PARA O HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.**

<b>QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0013-56
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua Liberdade, s/nº, Bairro Renascer, CEP 68.908-350, Macapá/AP.
	<b>PRESIDENTE:</b> Lucas Azeredo Periat Mesquita
	<b>CPF:</b> 011.848.831-73
<b>CONTRATADA</b>	
<b>LABORATÓRIO SANT'ANA LTDA.</b>	<b>CNPJ:</b> 14.659.168/0001-18
	<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 455, Bairro Comercial, CEP: 68.925-105, Santiana/AP.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Soraia Lamarao Cardoso
	<b>CPF:</b> 510.634.332-15
	<b>RG:</b> 062952 PTC AP



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL	
UNIDADE DE SAÚDE	
HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ	MUNICÍPIO/UF: Macapá - AP
	CONTRATO DE GESTÃO: 002/2021 – SESA/AP
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.	
INÍCIO: A partir da emissão da Ordem de Serviço.	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME DEMANDA, INCLUINDO INSUMOS E CONTROLES LABORATORIAIS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO PARA O HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.	
NATUREZA: Prestação de serviços.	



**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

a) A contratação contempla a execução de **serviços laboratoriais**, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupções, conforme demanda de exames, incluindo insumos e controles laboratoriais, com a disponibilização dos equipamentos necessários para a sua execução;

b) A CONTRATADA deverá realizar, de acordo com a demanda, os seguintes exames:

CÓD SUS	PROCEDIMENTO	R\$ UNT
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 10,00
02.02.06.021-7	BETA HCG, DOSAGEM	R\$ 5,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 5,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 5,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 5,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 5,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 5,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 5,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 7,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (MB)	R\$ 7,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 5,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 4,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	R\$ 4,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 5,00
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA DIRETA	R\$ 3,50
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA INDIRETA	R\$ 3,50
02.02.01.020-2	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 7,00
02.02.01.073-2	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 30,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 4,00
02.02.03.030-0	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 20,00
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	R\$ 7,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 7,00
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 7,00
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	R\$ 7,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	R\$ 15,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	R\$ 15,00





02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,00
	D-DIMERO	R\$ 70,00
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA 2 AMOSTRAS	R\$ 200,00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO (ácido láctico)	R\$ 10,00
	<b>Valor Global (somatória dos valores unitários)</b>	<b>R\$ 503,00</b>

**Obs.:** Qualquer solicitação de exame de apoio diagnóstico que esteja fora desta relação, deverá ser por demanda devidamente evidenciada pela sua urgência, e com assinatura do Diretor Técnico da Unidade, mantendo, ainda, os mesmos parâmetros dos valores praticados.

- c) O resultado dos exames deve ser liberado em até 04 (quatro) horas de sua realização, ou conforme urgência solicitada pela Unidade. Nos casos em que este prazo não for viável, o responsável técnico deverá informar e justificar o motivo da ocorrência, bem como informar o tempo necessário;
- d) O traslado das amostras do HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte para as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da própria CONTRATADA;
- e) O laboratório contratado deverá fornecer assistência 24 horas, para o caso de o HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte necessitar de alguma liberação de urgência.
- f) Constituem atividades essenciais da CONTRATADA:
  - i. Fornecimento de equipamentos para a realização dos exames no HCAMP;
  - ii. Fornecimento de insumos (kits) para estes equipamentos no HCAMP;
  - iii. Realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias nos equipamentos;
  - iv. Atuar como laboratório de apoio para exames;
  - v. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de recurso humanos, dos materiais necessários para realização dos exames contratados, bem como por toda a logística de transporte, assessoria técnico científica e fornecimento dos equipamentos relacionada a sua execução;
- g) No que se refere aos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA:
  - i) A CONTRATADA será responsável ainda, pela mão de obra necessária para a instalação dos equipamentos e pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
  - ii) As manutenções preventivas deverão ocorrer trimestralmente, mediante agendamento feito pela CONTRATADA;
  - iii) As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que necessário, em até 4 horas após o recebimento da notificação feita pela CONTRATANTE;
  - iv) Em caso de mau funcionamento ou paralização de algum equipamento, este deve ser substituído no prazo máximo de 4 horas a partir do recebimento da notificação advinda da unidade.



**DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA**

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes no respectivo Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

**QUADRO 04 – DOS VALORES**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** Lei 13.979/2020 - Art. 4º - C: Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** Como se trata de uma contratação direta, emergencial, não há de se falar em valor estimado, visto não haver possibilidade de estimar, neste momento, a quantidade exata de pacientes a serem atendidos (Art. 4º - C, Lei nº 13.989/2020).

**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2021 – SESA/AP.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME DEMANDA, INCLUINDO INSUMOS E CONTROLES LABORATORIAIS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO PARA O HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.





**CLÁUSULA 2ª**

**2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

**2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a CONTRATANTE deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:**

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

**2.3. Será garantida a prévia defesa.**

**CLÁUSULA 3ª**

**3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.



3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.8. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela;

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).





3.1.18. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

3.1.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

3.1.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

3.1.23. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

3.1.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**;

3.1.25. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

**OBS.:** As demais descrições e detalhamentos das obrigações que a empresa contratada deverá cumprir constam no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação dos serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

4.1.5. As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;

4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;







4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

#### **CLÁUSULA 5ª**

- 5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato; e**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### **CLÁUSULA 6ª**

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

#### **CLÁUSULA 7ª**

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.1.4. Paralisação dos serviços;

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA 8ª**

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão a que esta contratação está vinculada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 9ª**

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª**

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª**

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

**CLÁUSULA 13ª**

- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probó, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 <b>Soraia Lamarão Cardoso</b> CPF: 510.634.332-16 Administradora CNPJ: 14.659.166/0001-18 <b>SORAIA LAMARAO CARDOSO</b> ADMINISTRADORA (LABORATÓRIO SANTANA)

